



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 323, DE 29 DE JULHO DE 2021**

**Aprova o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-PB e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheiro Secretário (*ad hoc*), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e seguintes do Regimento Interno do Coren-PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e reformular a estrutura das câmaras técnicas e grupos de trabalho do Coren-PB;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 862ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de julho de 2021.

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-PB.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-PB é parte integrante desta decisão, na forma de anexo.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 29 de julho de 2021.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

  
**JOÃO ORLANDO V. DUARTE**  
**COREN-PB nº 207269-ENF**  
**Secretário *ad-hoc* do COREN-PB**



**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**ANEXO DA DECISÃO COREN-PB Nº 323, DE 29 DE JULHO DE 2021**

**REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COREN-PB**

**JOÃO PESSOA-PB**

**2021**

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro João Pessoa-PB – CEP:  
58013-470 Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3221-8963 Subseção: Rua João Tavares, 619 – 1º Andar – Centro  
Campina Grande CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3321-0685 Site: [www.corenpb.com.br](http://www.corenpb.com.br) / E-mail:  
[corenpb@uol.com.br](mailto:corenpb@uol.com.br)



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

## CAPÍTULO I

### Da Finalidade, subordinação, denominação e composição

**Art. 1º** As Câmaras Técnicas do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba Coren-PB, instituídas através do Regimento Interno deste regional, aprovada pelo Plenário em sua ROP, constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria relativa ao exercício da Enfermagem, a luz dos avanços tecnológicos e científicos.

**Art. 2º** As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Coren-PB, reger-se-ão por este instrumento, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem e pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

## CAPÍTULO II

### Da Composição

**Art. 3º** O Coren-PB é composto pelas seguintes Câmaras Técnicas, as quais possuem a seguinte denominação:

I – Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS;

II – Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP.

**§1º** As Câmaras Técnicas serão constituídas por um número máximo de 09 (nove) membros, dotados de notório saber, nas respectivas áreas temáticas, designados pela presidência do Coren-PB.

**§2º** Poderão ser constituídos Grupos de Trabalhos (GT) ou comissões, de caráter temporário, junto às respectivas Câmaras Técnicas, obedecendo ao limite de 05 (cinco) componentes.

**§3º** O exercício dos membros das Câmaras será honorífico e terá duração nos termos do ato normativo de designação.

**§4º** Cada uma das Câmaras será coordenada por um dos seus membros, indicado pela presidência do Coren-PB.

**§5º** A Secretaria de cada Câmara será exercida por um dos membros, eleitos por seus pares em reunião de trabalho.

**Art. 4º** As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro, designado pela Presidência do Coren-PB.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, o Presidente e o Plenário.

## CAPÍTULO III

### Das Reuniões

**Art. 5º** As Câmaras Técnicas realizarão reuniões ordinárias, uma vez ao mês, e extraordinárias, a qualquer tempo, sob convocação da Coordenação da Câmara ou da Coordenação Geral das Câmaras, não extrapolando duas reuniões mensais.

**§1º** As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**§2º** As reuniões extraordinárias deverão ser informadas à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas com antecedência de 24 horas.

**§3º** O membro da Câmara que faltar a três reuniões, durante o ano civil, sem justificativa será destituído pela Presidência do Coren-PB.

**§4º** Os trabalhos realizados nas reuniões constarão de atas aprovadas por seus membros e encaminhadas ao Presidente do Coren-PB, com cópia à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas.

**§5º** Os Coordenadores das Câmaras Técnicas poderão participar do Plenário do Coren-PB, mediante convocação, quando estiverem em pauta assuntos pertinentes aos seus Pareceres e Proposições, tendo direito a voz.

## CAPÍTULO IV

### Dos Procedimentos

**Art. 6º** Para cada encaminhamento às Câmaras, será formalizado Processo Administrativo, devidamente autuado e enumerado, seguindo da sigla correspondente à Câmara, conforme padrão Coren-PB.

**Art. 7º** As deliberações acerca de consultas, proposições ou avaliações, serão formalizadas mediante parecer. Cabendo à Coordenação da Câmara a designação de um relator e quando necessário um revisor.

**Parágrafo único.** Os pareceres serão aprovados pelo voto da maioria dos membros da Câmara, servindo o voto da Coordenação como voto de qualidade.

**Art. 8º** As proposições da Câmaras Técnicas que digam respeito à solicitações ou alterações de normas do sistema Cofen/Conselho Regional deverão ser

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro João Pessoa-PB – CEP: 58013-470 Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3221-8963 Subseção: Rua João Tavares, 619 – 1º Andar – Centro Campina Grande CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3321-0685 Site: www.corenpb.com.br / E-mail: corenpb@uol.com.br

PR: [assinatura]



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

apresentadas, na forma do art. 6º deste regimento e encaminhadas ao presidente do Coren-PB que designará Conselheiro relator, antes da apreciação pelo Plenário.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atribuições**

**Art. 9º** Incumbe à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas:

- I – estabelecer vínculo técnico-operacional entre as Câmaras Técnicas;
- II – propiciar a manutenção de vínculo político-administrativo entre as Câmaras, o Plenário e a Presidência do Coren-PB;
- III – intermediar junto ao Plenário e a Presidência do Coren-PB a manutenção de condições necessárias ao desenvolvimento das atividades das Câmaras Técnicas;
- IV – promover o entendimento entre o Departamento de Fiscalização, a Comissão de Ética e as Coordenações das Câmaras Técnicas;
- V – estabelecer um canal de entendimento entre o Plenário e as Câmaras Técnicas quando o Parecer exarado suscitar dúvidas ou controvérsias;
- VI – comunicar à Presidência do Coren-PB a ocorrência de vacância nas Câmaras Técnicas;
- VII – priorizar os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências por parte da Diretoria do Coren-PB;
- VIII – convocar os membros das câmaras técnicas para as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando se fizer necessário, determinando a pauta específica.

**Art. 10.** São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I – identificar temas relevantes da área de atuação profissional das Câmaras Técnicas, analisar e emitir os correspondentes pareceres técnicos;
- II – elaborar o planejamento anual das atividades e cronograma anual de reuniões ordinárias a serem desenvolvidas pela respectiva Câmara;
- III – emitir parecer técnico relativo a assuntos concernentes à área de atuação profissional, quando solicitado pela Coordenação Geral das Câmaras Técnicas;
- IV – assessorar o Coren-PB sobre assuntos normativos relativos ao exercício de enfermagem;
- V – desenvolver pesquisa envolvendo os serviços a partir dos problemas identificados na prática, tendo como referência, sempre que possível, o diagnóstico do Departamento de Fiscalização e da Comissão de Ética do Coren-PB;

PR:



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

VI – propor a realização de capacitação e colaborar nos eventos técnicos, científicos, culturais e sociais, promovidos pelo Coren-PB;

VII – colaborar na proposição e elaboração de trabalhos científicos para publicação e/ou apresentação nos veículos de divulgação científica;

VIII – promover a interação do Coren-PB com instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa, Sociedades de Especialistas e órgãos afins;

IX – articular ações promotoras de educação e pesquisa no Conselho Regional;

X – contribuir para a atualização do Banco de Dados do Coren-PB relativos às Leis, Resoluções, Pareceres, Jurisprudências e acervo de interesse da respectiva Câmara Técnica.

**Art. 11.** São atribuições da Coordenação da Câmara Técnica:

I – presidir as reuniões da Câmara Técnica, cumprindo a legislação e as determinações do Plenário, da Presidência e da Coordenação das Câmaras Técnicas;

II – elaborar, em conjunto com os demais membros da Câmara, cronograma anual de Reuniões Ordinárias;

III manter atualizado um Banco de Dados relativo a Leis, Resoluções, Pareceres, Jurisprudência e acervo de interesse da Câmara;

IV – comunicar à Coordenação Geral das Câmaras a ocorrência de vacância ou faltas não justificadas pelos seus membros;

V – assinar, com o Secretário e demais membros, as atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, e os Pareceres da Câmara Técnica;

VI – elaborar, com o Secretário, o Relatório Anual e encaminhá-lo à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas.

**Art. 12.** Ao Secretário da Câmara Técnica cabe:

I – substituir o Coordenador, na ausência deste, ocasionada por falta ou impedimento eventual;

II – secretariar as reuniões da Câmara, elaborar as respectivas atas e assiná-las com o Coordenador e demais membros.

**Art. 13.** Aos membros das Câmaras Técnicas incumbe:

I – comparecer às reuniões da Câmara Técnica, atendendo a convocação da Coordenação Geral;

II – participar na discussão dos assuntos elencados em pauta;



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

III – fundamentar seus Pareceres na legislação, nos padrões de procedimentos e nas normas oficiais em vigor, cujo teor envolva os aspectos inerentes à matéria em análise;

IV – assinar as atas das reuniões a que comparecer;

## CAPÍTULO VI

### Da Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS

**Art. 14.** A CTAS é composta por Enfermeiros preferencialmente portadores de título de mestre e doutor e/ou Enfermeiros com notório saber na área de enfermagem.

**Art. 15.** À CTAS compete:

I – fazer proposições e pronunciar-se, mediante parecer sobre:

a) provimentos, instruções ou projetos que tratem de inovação ou uniformidade de procedimentos para a Enfermagem em níveis primário, secundários e terciários;

b) dúvidas relacionadas à assuntos relativos a assistência de enfermagem, circunscritas às finalidades da Autarquia e aos atos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

c) estudos e campanhas com vistas ao aprimoramento profissional e ocupacional na área da Enfermagem, em conjunto com a CTEP;

d) conteúdo de acordos, filiação, intercâmbios, convênios e contratos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, a serem celebrados pelo Sistema Cofen/Coren.

## CAPÍTULO VII

### Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP

**Art. 16.** A CTEP é composta por Enfermeiros preferencialmente portadores de título de mestre ou de doutor e/ou Enfermeiros com notório saber na área de ensino e pesquisa em enfermagem.

**Art. 17.** À CTEP compete:

I – promover a interação do Coren-PB com Instituições de Ensino e Pesquisa, Sociedades de Especialistas e órgãos afins;

II – traçar diretrizes quanto ao desenvolvimento das atividades de educação e pesquisa no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem e em parcerias com Instituições de ensino;

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro João Pessoa-PB – CEP: 58013-470 Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3221-8963 Subseção: Rua João Tavares, 619 – 1º Andar – Centro Campina Grande CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3321-0685 Site: [www.corenpb.com.br](http://www.corenpb.com.br) / E-mail: [corenpb@uol.com.br](mailto:corenpb@uol.com.br)



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

III – monitorar as atividades de educação e pesquisa no Sistema Cofen/Conselho Regional;

IV – pronunciar-se, mediante parecer sobre:

- a) provimentos e instruções a serem observados pelo Coren-PB com vista à uniformidade de procedimentos de educação e pesquisa;
- b) dúvidas relacionadas à assuntos relativos à educação formal e à pesquisa em Enfermagem, circunscritas às finalidades da Autarquia e aos atos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais;
- c) estudos e campanhas com vistas ao aprimoramento profissional e ocupacional na área da Enfermagem, em conjunto com a CTEP;
- d) conteúdo de acordos, filiação, convênios, contratos e programas de intercâmbio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito do ensino e da pesquisa em Enfermagem, em que o Coren seja signatário.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Finais

**Art. 18.** Outras Câmaras Técnicas poderão ser instituídas conforme necessidade deste Conselho.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e Plenário do Coren-PB.

**Art. 20.** O presente Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Coren-PB foi aprovado pelo Plenário do Coren-PB em sua 862ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de julho de 2021.